



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa Escola Superior de Ética Corporativa Negócios e Inovação (ESENI), CNPJ nº 29.233.226/0001-14, para participação no evento ExpoCompliance 2024 e 9º Congresso Integra – Compliance Across Americas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Definição do objeto:

ExpoCompliance 2024 e 9º Congresso Integra – Compliance Across Americas			
Quantidade	Valor	Valor com desconto de 40%	Valor total com desconto
05	R\$ 1.633,50	R\$ 980,10	R\$ 4.900,50

1.3 O evento ExpoCompliance 2024 e 9º Congresso Integra – Compliance Across Americas está programado para ocorrer no período de 06 a 08 de agosto de 2024. O evento contará com palestras e oficinas dedicadas a diversos aspectos como, privacidade, proteção de dados, compliance, além dos temas de governança, ética e ESG (Governança ambiental, social e corporativa).

1.4 Corpo Técnico – ExpoCompliance 2024 e 9º Congresso Integra – Compliance Across Americas:

Comitê organizador:

1.4.1 Diretor Geral da ESENI e da EXPO COMPLIANCE: Giovani Saavedra;

1.4.2 Comercial: Paulo Patalo;

1.4.3 Administrativo: Carla Espíndola;

1.4.4 Equipe de apoio: Stenio Ramos, Vitória Gonzales e Mellissa Gonçalves.

Palestrantes: Giovani Saavedra, Patricia Godoy, Flavia Filhorini Lepique, Gianpaolo Poggio Smanio, Irene Nohara, dentre outros.

1.5 O congresso é direcionado aos responsáveis imediatos pelas área de privacidade e segurança de dados, controladoria, planejamento e qualidade, auditoria e ouvidoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Um diferencial é que eles agregam o setor público e não somente o âmbito privado.

1.6 As inscrições no Congresso serão destinadas aos colaboradores do CREA-GO, da seguinte forma:

Unidade/Coordenação/Departamento	Cargo	Quantidade
Privacidade e Segurança de Dados	Encarregada de Dados	01
Ouvidoria	Ouvidora	01
Auditoria	Auditora	01
Coordenadoria de Planejamento e Qualidade	Coordenadora	01
Coordenadoria de Controladoria	Coordenadora	01
TOTAL		05

1.7 Será contratado apenas o objeto do DFD n. 67/2023, cujo é o teor deste termo, já o objeto descrito no DFD n. 13/2023, não será contratado, uma vez que ficou duplicado.

1.8 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Esta contratação é justificada pela necessidade de ampliar e atualizar os conhecimentos técnicos sobre os temas propostos no evento.

2.2 Dentre os controles de segurança a serem inseridos no Conselho, destacam-se a implantação de governança, estipulando métricas e parâmetros de controle, de forma que esteja atrelado aos pilares estratégicos da organização. Além disso, com o surgimento de novos normativos tanto do ordenamento jurídico, quanto das entidades certificadoras, torna-se necessário a capacitação dos colaboradores diretamente envolvidos nos procedimentos, com o aprimoramento dos conceitos, para que as ações das áreas envolvidas da entidade sejam executadas com efetividade, minimizando os riscos de irregularidades e possíveis sanções.

2.3 A Lei Geral de Proteção de Dados trouxe um conjunto de medidas a serem adotadas, tanto no aspecto jurídico quanto no tecnológico. Além disso, o Tribunal de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Contas da União tem recomendado às entidades e órgãos públicos a adoção de controles de anticorrupção e antissuborno por meio do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção. Dessa forma, a implantação de uma governança corporativa, aliada à implementação do compliance no Conselho, é vital para o sucesso da organização, destacando a importância da capacitação dos profissionais do CREA-GO para se manterem atualizados em todos os aspectos.

2.4 O Congresso Integra – Compliance Across Americas, vai para a 9ª (nona) edição, sendo uma das referências em relação aos temas de Governança e Compliance, além disso foca nas entidades públicas.

2.5 O Congresso tem como objetivo criar um ambiente para a troca de conhecimento sobre temas relacionados à governança, compliance, proteção e privacidade de dados, ouvidoria e auditoria, fornecendo um referencial técnico para sua implementação no Conselho.

2.6 O congresso visa proporcionar uma vivência nos temas apontados, de modo que os participantes terão a oportunidade de adquirir conhecimento técnico com profissionais com expertise em relação aos respectivos temas.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução encontrada pelo CREA-GO é a contratação da empresa Escola Superior de Ética Corporativa Negócios e Inovação (ESENI) para possibilitar a participação dos colaboradores no evento ExpoCompliance 2024 e 9º Congresso Integra – Compliance Across Americas.

3.2 O CREA-GO adotará a referida solução mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, em total acordo com o artigo 74, inciso III, letra f da Lei 14.133/2021, devido à necessidade de capacitar os colaboradores sobre todos os aspectos relacionados à governança corporativa e compliance em uma organização.

3.3 A contratação da empresa Escola Superior de Ética Corporativa Negócios e Inovação (ESENI) como solução baseia-se em sua experiência e excelência. A empresa é reconhecida pelo alto nível técnico dos cursos que promove, com a participação de profissionais renomados, conforme demonstrado na página do site do evento, disponível no Anexo I. O evento ExpoCompliance 2024 e 9º Congresso Integra – Compliance Across Americas é um dos maiores encontros nacionais no que diz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

respeito ao tema de Governança e Compliance, voltado, inclusive, para agentes públicos que atuam nessas áreas.

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em função do valor envolvido na prestação dos serviços.

4.2 Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Não incidirão critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.4 A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto.

4.5 A empresa promotora do evento deverá dispor de um corpo de palestrantes com notória especialização, em que alguns atuem no âmbito da Administração Pública Federal.

4.6 A empresa promotora do evento deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação de regularidade fiscal e trabalhista vigente em atendimento ao disposto no artigo 68 da Lei 14.133/2021:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (INSS, Receita Federal);
- b) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de débitos municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida exclusivamente pelo TST;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) emitida no portal da transparência,
- f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) emitida no CNJ e
- g) Cadastro dos Inabilitados e Inidôneos emitido pelo TCU).

5 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A prestação dos serviços ocorrerá após a assinatura do Contrato e mediante Ordem(s) de Serviço, devidamente formalizada pela Área de Aquisições e Contratos, na forma que se segue.

5.2 Título do evento: ExpoCompliance 2024 e 9º Congresso Integra – Compliance



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Across Americas.

5.3 O serviço será executado conforme cronograma da proposta apresentada.

5.4 O prazo para a execução do serviço será conforme o cronograma do evento.

5.5 O prazo para o início da execução do serviço será conforme a data de realização do congresso, ou seja, nos dias 06, 07 e 08 de agosto de 2024.

5.6 O congresso será realizado nos seguintes horários: das 08:30h às 19h nos dias 06, 07 e 08 de agosto de 2024.

5.7 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Eng. Eusébio Stevaux, 823 – Prédio 2, Santo Amaro, São Paulo – SP, 04696-000.

5.8 A execução contratual observará as rotinas abaixo, de acordo com anexo I:

5.8.1 Período: 06/08/2024 a 08/08/2024.

5.8.2 Horário: 08:30h às 19h.

5.8.3 Total de participantes: 05 participantes.

5.9 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.9.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.9.2 Não sendo os serviços executados, ao CREA-GO, de acordo com as especificações estipuladas, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, será aplicada penalidade imposta pela Lei nº 14.133/2021.

5.9.3 Caso a CONTRATADA não possa cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível e estranho à vontade das partes e, por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5.9.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante da Ordem de Serviço, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 6.4** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.5** Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.6** Cientificar o órgão de Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 6.7** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual.
- 6.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.9** Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e colaboradores, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 6.10** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.11** Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.12** Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.3 Reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho, ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021;

7.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta contratação deverá observar os seguintes requisitos:

7.16 Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas legais pertinentes, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.19 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.21 No caso de cancelamento do evento, ou impedimento justificável da participação do (s) colaborador (es) o valor deve ser integralmente ressarcido ao CREA-GO, pela instituição CONTRATADA.

8 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas mediante simples apostila.

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.5 A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução ou de materiais nela empregados.

8.6 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.7 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.8 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.10 O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa para comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidos no ato da seleção do fornecedor.

8.11.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.12 No valor da proposta deverá estar incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

9 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de entrega do relatório de entrega dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.1.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais necessários.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 Na avaliação da execução do objeto poderá ser utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

9.4.1.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou

9.4.1.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.5.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.5.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.5.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.7 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.8 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.9 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10 Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

a) Até 15 (quinze) dias úteis para liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

b) Até 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.13 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CREA-GO deverá realizar consulta para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

9.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.18 Quando do pagamento, será efetuada retenção tributária prevista na legislação.

9.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.20 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

10.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos artigos 66 e 68 da Lei 14.133/2021, respectivamente.

11 DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor inicialmente orçado para a contratação totalizou **R\$ 6.000,00** (seis mil e cinquenta e cinco reais).

11.2 Tendo em vista que durante a solicitação da proposta comercial foi possível a concessão do desconto, o valor final da contratação ficou avaliado em **R\$ 4.900,50** (quatro mil e novecentos reais e cinquenta centavos).

11.3 Fica desde já designada a Área de Apoio às Contratações para apresentação da justificativa de preços durante a instrução processual.

12 DO REAJUSTE CONTRATUAL

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea – GO, para o exercício 2024.

13.2 Nos termos do art. 86 da Portaria nº 007/2024, após a estimativa de despesas/justificativa de preços, os autos seguirão para a Área de Contabilidade para manifestação a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela Unidade de Privacidade e Segurança de Dados, representado pela servidora Erica Aihara, conforme legislação específica e necessidade da Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Goiânia-GO, 12 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente

ERICA DE OLIVEIRA AIHARA

Data: 26/06/2024 08:03:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Erica Aihara
Encarregada de Dados
Privacidade e Segurança de Dados